



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 599, DE 17 DE MAIO DE 2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 599, DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**“Autoriza o Executivo a firmar acordo e parcelamento de débito tributário e não tributário junto à Fazenda Pública Nacional e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Município de Retirolândia, por seu Prefeito Municipal, autorizado a firmar parcelamento, refinanciamento, reconhecimento de dívida ainda que em virtude de termo de confissão, seja de natureza tributária ou não tributária, desde que constituída e tendo como credora a Fazenda Pública Nacional (União).

**Parágrafo Único.** O parcelamento poderá ser realizado em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais e sucessivas, nos termos da Legislação correlata.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, RETIROLÂNDIA-BA, EM 17 DE MAIO DE 2022.**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**

**Certifico para os devidos fins que esta lei foi publicada no átrio desta prefeitura na data de 17 de maio de 2022.**

**Adiselmá de Santana Silva**  
Chefe de Gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

